LEI MUNICIPAL N°. 843/09, DE 08 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o Processo Seletivo Público para Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei estabelece as condições e realização do processo seletivo público, contratação, remuneração, direitos e deveres dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates a Endemias – ACE, no âmbito do Município de Espera Feliz-MG, nos termos da Emenda Constitucional 51/06 e Lei 11.350/06.

Art 2° - O processo seletivo público será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o Edital a ser fixado.

Art 3° - A remuneração mensal a ser paga aos agentes, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art 4° - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os agentes farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15(quinze) dias.

Art. 5° - A vinculação dos agentes com a Administração Municipal de Espera Feliz, após a aprovação no processo seletivo público, se dará mediante assinatura do competente termo de posse para exercício da função pública.

Parágrafo Único: O regime jurídico dos agentes é estatutário, regido pelo direito administrativo, devendo ser

observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto de Servidores Públicos Municipais de Espera Feliz-MG, no que couber e for aplicável.

Art 6° - A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os agentes, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

III – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecida de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1° No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vinculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não mais residir na área da comunidade em que atuar, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§2° Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no Art. 3° e as verbas do Art. 4° desta lei.

Art. 7° - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8° - Antes da realização do processo seletivo público, cabe à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referido no parágrafo único do Art. 2° da Emenda Constitucional 51/06, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9° - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2009, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 10 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 08 de Janeiro de 2009

Aloísio Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	N° DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde do PSF	-Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital; -Haver concluído o ensino fundamental; -Concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada.	R$ 452,00	40 horas semanais	50

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	N° DE VAGAS
Agentes de Combate às Endemias	-Haver concluído o ensino fundamental; -Concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada;	R$ 418,00	40 horas semanais	12